



0929104

08620.015508/2018-54



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI  
SCS QUADRA 09 EDIFÍCIO PARQUE CIDADE CORPORATE TORRE B SALA 412-E  
CEP 70308-200 - BRASÍLIA - FONE: (61) 3247-6816

**CARTA DE ANUÊNCIA**  
Nº 22 / ANO: 2018

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, nomeado pela Portaria nº 365 da Casa Civil da Presidência da República, publicada no DOU de 24 de abril de 2018, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº [9.010](#), de 23 de março de 2017, e ainda:

CONSIDERANDO que o desenvolvimento sustentável dos povos indígenas em terras indígenas é assegurado pela Constituição Federal, conforme dispõe o artigo 231, parágrafo 2º e fixado pela Lei nº 6.001/1973;

CONSIDERANDO o Decreto 7.747/2012, que institui a Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental das Terras Indígenas – PNGATI;

CONSIDERANDO todos os resultados e análises realizadas no âmbito do Processo nº 08620.015508/2018-54;

RESOLVE:

Expedir a presente Carta de Anuência para:

**INTERESSADO:** Instituto de Pesquisas Ecológica - CNPJ: 68.831.223/0001-09.

**PROCESSO:** 08620.015508/2018-54.

Com a finalidade específica de anuir às ações previstas para o andamento do projeto “LIRA - Legado Integrado da Região Amazônica” gerenciado pelo IPÊ - Instituto de Pesquisas Ecológicas, que serão executadas com recursos provenientes do BNDES, via Fundo Amazônia, e Fundação Betty e Gordon Moore nas Terras Indígenas Bhamunda Mapuera, Trombetas-Mapuera e Tumucumaque/ParuD’este, PIX, Apterewa, Arara, Arawete, Banjonkore, Batovi, Bau, Cachoeira Sexa do Iriri, Capoto Jarina, Kararao, Kayapo, Koetinemo, Kuruaya, Menkragnoti, Panara, Pequizal do Navorutu, Trincheira Bacaja, Wawi, Xipaia no estado do Pará. Igarapé Lourdes, Pacaas Novos, Rio Guapore, Roosevelt, Sete de Setembro Urueuwauwau e Zoro no estado de Rondônia. Caititu, Camicua, Diajui, Ipixuna, Node de Janeiro, Seruini/Mariene, Tenharim Igarape Preto, Tenharim Marmelos, Terra Preta/Inari, Alto Rio Negro, Medio Rio Negro I e Medio Rio

O projeto visa executar ações de apoio na gestão e consolidação das Terras Indígenas, em parceria com a FUNAI, organizações da sociedade civil e associações indígenas, visando o fortalecimento da Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental (PNGATI), instituída por Decreto Nº 7.747 – Presidência da República. Para isso lançará a Chamada Pública a fim de apoiar projetos nos temas: PGTA; Governança; Cadeias de Valor; Monitoramento e Proteção; Gestão do Conhecimento; e Políticas Públicas. Esta Fundação entende que a avaliação técnica necessária à anuência, está sendo realizada conjuntamente com o IPÊ na formulação do Edital da Chamada Pública, no período de análise e avaliação dos projetos que concorrerão a este edital.

Além da Chamada Pública que utilizará o recurso do Fundo Amazônia/BNDES, o LIRA promoverá ações nas seguintes linhas de atuação: 1. Apoio à Gestão Integrada; 2. Adaptação de tecnologias disponíveis para otimização dos custos de proteção territorial, monitoramento de biodiversidade e das ameaças; 3. Integração e difusão de conhecimento. Estas linhas utilizarão recursos da Fundação Moore.

A Fundação participará do Comitê de Engajamento Institucional formado pelas instituições parceiras que são: i. Fundação Gordon and Betty Moore; ii. IPÊ – Instituto de Pesquisas Ecológicas; iii. Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio; iv. Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Pará – IDEFLOR-Bio; v. Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Amazonas – SEMA/AM. Este Comitê tem caráter consultivo e seu objetivo é acompanhar o projeto, consultar, sugerir ações e mudanças.

Não obstante reiteramos, como recomendação, que a execução do projeto em questão seja feita em parceria permanente com as associações indígenas, ouvindo suas comunidades, assegurando desta forma a participação e o acompanhamento dos indígenas.

Informamos ainda que, quando da necessidade de apoio e/ou acompanhamento desta Fundação ao projeto, a agenda deverá ser pactuada com a Presidência desta Fundação, por intermédio da Assessoria Responsável por Acompanhamento a Estudos e Pesquisas – AAEP e das Coordenações Regionais da Funai que englobam as chamadas públicas.

Esta Carta de Anuência terá validade de 48 meses, duração do projeto, a partir da sua assinatura e está condicionada ao cumprimento dos termos sobre a participação conjunta desta Fundação no andamento do projeto.

Brasília - DF, 14 de novembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Paranhos Faleiro, Diretor(a)**, em 16/11/2018, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wallace Moreira Bastos, Presidente**, em 19/11/2018, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



## CONDIÇÕES DE VALIDADE DA CARTA DE ANUÊNCIA Nº 22 / 2018

### 1. Condições Gerais:

- i. Quaisquer alterações das especificações das atividades deverão ser precedidas de avaliação e anuência da Funai;
- ii. A Funai, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta anuência, quando ocorrer:
  - a. Violação ou inadequação de quaisquer condições ou normas legais;
  - b. Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da anuência;
  - c. se houver solicitação da comunidade indígena, devidamente justificada à Funai;
  - d. se a realização das atividades gerar conflitos na terra indígena de modo a comprometer a segurança da comunidade indígena ou dos membros da equipe;
  - e. na ocorrência de situações potencialmente prejudiciais à saúde ou integridade física de membros da comunidade indígena envolvida ou dos membros da equipe; e
  - f. na ocorrência de conflitos graves envolvendo índios e não-índios que guardem relação com as atividades autorizadas.
- iii. Esta anuência não autoriza obras associadas à atividade que demandem autorização específica, incluindo edificações dentre outros, devendo ser requerida a autorização específica para cada obra associada junto aos órgãos competentes;
- iv. É vetada a coleta de qualquer espécie (fauna, flora, recursos minerais) nas terras indígenas, bem como a realização de pesquisa, em qualquer campo, relativa às práticas com conhecimento tradicional associado ao patrimônio genético;
- v. Fotografias, gravações e filmagens, poderão ser realizadas somente com autorização dos índios. Os objetivos e a utilização de qualquer informação e/ou registro áudio e/ou visual coletados estarão restritos aos propósitos autorizados, sendo vedada sua utilização para quaisquer outros fins (Portaria Funai nº 177 de 16.02.06 - DOU 036 de 20.02.06 seção 01 pg 26).

### 2. Condições Específicas:

- i. O termo ou contrato a ser assinado para desenvolvimento da atividade não pode imputar qualquer obrigação à Funai, havendo a necessidade de participação da Funai na qualidade de interveniente do contrato;
- ii. A Funai poderá requerer, eventualmente, a rescisão do contrato entre as organizações indígenas e terceiros ou determinar a proibição de acesso de não indígenas às áreas do projeto.
- iii. A(s) empresa(s) desenvolvedora(s) da atividade deverá(ão) cumprir e fazer cumprir, por

seus funcionários ou por empresas subcontratadas, no desenvolvimento dos trabalhos, todas as disposições legais, sobretudo a legislação indigenista e ambiental federal, estadual e municipal vigentes;

- iv. A(s) empresa(s) desenvolvedora(s) deverá(ão) responsabilizar-se por qualquer dano de ação ou omissão dos seus prepostos nas terras indígenas ou pela ocorrência de acidentes de qualquer natureza relacionados com os serviços de operação e manutenção da atividade, independente de culpa ou dolo de seus agentes;
- v. Os contratados não indígenas que desenvolverão as atividades, bem como os visitantes deverão cumprir todas as disposições legais aplicáveis, observando rigorosamente a legislação que trata dos direitos indígenas (Constituição Federal de 1988, Arts. 231 e 232 e Lei n. 600 1/73 - Estatuto do Índio), da proteção do patrimônio genético e conhecimento tradicional associado (Convenção de Diversidade Biológica, Decretos n° 4.946/2003, n° 3.945/2001 e a Medida Provisória n° 2.186-16/2001), dos direitos autorais (Lei n. 9.610/1998).
- vi. Todos os contratados não indígenas e visitantes relacionados à atividade a ser desenvolvida deverão assinar um Termo de Compromisso individual, assegurando que as exigências dos tópicos anteriores sejam cumpridas.

**Referência:** Processo n° 08620.015508/2018-54

SEI n° 0929104